C.N.M.P
FLS. 08

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO COLABORAÇÃO RECÍPROCA NO PROJETO DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS "JOÃO CIDADÃO"

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado CNMP, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Presidente, o Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, portador da Carteira de Identidade nº 331449-1 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 090.672.053-20, e o **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, doravante denominado MEC, neste ato representado pelo Sr. Ministro de Estado da Educação, Aloizio Mercadante Oliva, portador da Carteira de Identidade nº 4147275 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 406.523.518-91, doravante denominados **Partes**, resolvem:

Celebrar o presente Acordo de Cooperação, que se regerá pelas disposições dos arts. 5º e 6º da Constituição Federal de 1988, bem como dos arts. 57, 61, parágrafo único, e 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo a colaboração recíproca no PROJETO DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS "JOÃO CIDADÃO", no objetivo de contribuir com o desenvolvimento da cultura de direitos humanos no Brasil, mediante a produção, publicação, disseminação e divulgação de conteúdo formativo e informativo sobre os direitos fundamentais e a atuação do Ministério Público, difundindo reflexões e ações que estimulem o reconhecimento e o exercício dos deveres e direitos de cada pessoa em situações concretas, com destaque à sua relevância cotidiana.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

A cooperação técnica, objeto deste Acordo, tem por objetivos:

a) contribuir com o desenvolvimento da cultura de direitos humanos no Brasil;

b) difundir a consciência do exercício dos direitos fundamentais entre jovens estudantes dos ensinos fundamental e médio, além de pais, professores e sociedade em geral, por meio da promoção de um intercâmbio de experiências de aprendizagem emancipadoras;

c) promover maior aproximação entre o Ministério Público e a sociedade, com o fito de facilitar o diálogo entre o cidadão e a Instituição; e

d) intensificar parcerias e trabalhos em rede de cooperação com os setores público, privado, sociedade civil organizada e comunidade em geral.

APROVADO PELA CONJUR

Assessoria Jurídica
Secretaria Executiva / CNMP

CONSULTORIA JURÍDICA MEC ALESSANDRO

CNMP
FLS. 09

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES EM COMUM

As Partes comprometem-se a participar com ações que visem a uma construção conjunta e frutífera para atingir os objetivos, além de criar, produzir, publicar, disseminar e divulgar o PROJETO DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS "JOÃO CIDADÃO", mediante a veiculação de seus conteúdos na mídia impressa, audiovisual e eletrônica, tendo como prioridade o diálogo com os jovens.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS

I – Cabe ao CNMP:

a) fornecer a arte final das peças de publicidade desenvolvidas para o PROJETO DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS "JOÃO CIDADÃO";

b) elaborar materiais multimídia questionadores, interativos e que incluam conhecimentos, análises críticas e promovam o desenvolvimento de competências sobre o exercício dos direitos humanos e os meios de se acionar a atuação do Ministério Público em sua defesa, incluindo a Revista do Projeto João Cidadão, baseados, dentre outras fontes, nas diretrizes do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e na atuação institucional do Ministério Público;

c) inserir a logomarca e o endereço eletrônico do MEC no *hotsite* da campanha como entidade parceira, bem como na Revista do Projeto João Cidadão e nos demais materiais construídos e aprovados em conjunto pelas instituições parceiras;

d) realizar o trabalho de criação e planejamento de campanhas, com a produção dos respectivos materiais de divulgação, que serão disponibilizados à Unidade de Comunicação e Marketing do MEC, para que sejam devidamente adaptados ao meio que se pretende divulgar, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade do CNMP a aprovação e monitoramento das peças; e

e) submeter ao MEC eventuais pedidos de alteração dos materiais multimídia construídos conjuntamente e das peças publicitárias disponibilizadas, inclusive para inserção de outras logomarcas, antes de veiculá-las.

II – Cabe ao MEC:

a) criar, produzir e publicar materiais multimídia, além de divulgar notícias e chamadas de publicidade na mídia respectiva, por todos os canais de veiculação que emprega (redes sociais, cartazes, internet, TV, rádio e impressos, entre outros), durante o período de vigência deste Acordo de Cooperação, em conformidade com a disponibilidade de espaço de cada veículo;

b) custear a produção das peças gráficas da campanha para os sistemas educacionais; e

c) publicar a Revista do Projeto João Cidadão e distribuí-la na rede de ensino brasileira, conforme a sua disponibilidade financeira e orçamentária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Não poderão ser adicionadas logomarcas das instituições parceiras nos *spots* de rádio, exceto se for a logomarca da emissora que for veiculá-lo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Não poderão ser inseridas logomarcas em nenhuma das peças produzidas em conjunto com o MEC cujo arquivo/formato não contemplar logomarcas.

APROVADO PELA CONJUR

Assessoria Jurídica
Secretaria Executiva / CNMP

CONSULTORIA JURÍDICA MEC ALESSANDRO

C.N.M.P
FLS. 10

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As peças produzidas em conjunto com o MEC, que contiverem as logomarcas de realização do CNMP e de apoio da Fundação Pedro Jorge e da Gazeta do Povo, deverão ser acrescidas da logomarca do MEC.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Acordo de Cooperação será acompanhada por representantes de ambas as Partes, especialmente designados, os quais serão responsáveis pela gestão, com atribuição para determinar o que for necessário à sua fiel execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

O presente Instrumento não implica transferência de recursos financeiros e orçamentários entre os cooperantes, que deverão prever na sua programação orçamentária anual os gastos necessários à execução das atividades inerentes a este Acordo.

CLAÚSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação é de dezoito meses, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial da União – DOU, podendo ser prorrogado por igual período, observando o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante formalização de Termos Aditivos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A execução deste Acordo de Cooperação será realizada conforme cronograma definido pelas Partes, que será componente integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo será providenciada pelo CNMP, no DOU, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo vinte dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as Partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Acordo extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo, ainda, ser rescindido unilateralmente por conveniência das Partes ou denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência de sessenta dias, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações do prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

APROVADO PELA CONJUR

Assessoria Jurídica
Secretaria Executiva / CNMP

CONSULTORIA JURÍDICA MEC ALESSANDRO

C.N.M.P
FLS. 11

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as Partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir qualquer questão proveniente deste Acordo de Cooperação, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo, seja pertinente à execução do objeto desse ajuste, seja referente à interpretação do presente Instrumento, com renúncia a qualquer outro foro.

E, por estarem as Partes justas e acordadas em suas intenções, firmam entre si o presente Instrumento, elaborado em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, 28 de ABRIL de 2016.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Educação

Testemunhas

1) _____
Nome: LIANA DE SOUZA PEQUENO
CPF: 359.442.421-91
Pelo CNMP

2) _____
Nome:
CPF:
Pelo MEC

APROVADO PELA CONJUR

Assessoria Jurídica
Secretaria Executiva / CNMP

CONSULTORIA JURÍDICA MEC ALESSANDRO